

**NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO DE OSVALDO  
BALDIN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., FLÁVIO BALDIN  
PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S.A., ARISTEU CARLOS BALDIN  
ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., BALDIN BIOENERGIA S.A.,  
AGRÍCOLA BALDIN S.A. e SÃO PEDRO BIOENERGIA S.A. - TODAS EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**OSVALDO BALDIN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., FLÁVIO  
BALDIN PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S.A., ARISTEU CARLOS  
BALDIN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedades anônimas,  
inscritas no C.N.P.J./M.F., respectivamente, sob os nºs 10.389.988/0001-86,  
10.393.707/0001-69 e 10.390.549/0001-93, todas com principal estabelecimento no  
Sítio Taboão, s/n, Bairro Pires, Zona Rural, Sala 01, Pirassununga, São Paulo  
(doravante denominadas “Oswaldo Baldin”, “Flávio Baldin” e “Aristeu Baldin”),  
**BALDIN BIOENERGIA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o  
nº 54.844.360/0001-07, com principal estabelecimento no Sítio Taboão, s/n, Via  
Anhaguera, km. 209, Pirassununga, São Paulo (doravante denominada “Baldin  
Bioenergia”), **AGRÍCOLA BALDIN S.A.**, sociedade anônima, inscrita no  
C.N.P.J./M.F. sob nº 09.120.853/0001-31, com principal estabelecimento no Sítio  
Taboão, s/n, Taboão, Pirassununga, São Paulo (doravante denominada “Agrícola  
Baldin”) e **SÃO PEDRO BIOENERGIA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no  
C.N.P.J./M.F. sob nº 51.050.763/0001-88, com principal estabelecimento na Fazenda  
São José, s/n, Cachoeirinha, Pirassununga, São Paulo (doravante denominada “São  
Pedro” e em conjunto com Oswaldo Baldin, Flávio Baldin, Aristeu Baldin, Baldin  
Bioenergia e Agrícola Baldin doravante denominadas “Grupo Baldin”) propõem o  
seguinte novo plano modificativo de recuperação judicial, conforme alterado (o  
“Plano”), em cumprimento ao quanto disposto nos acórdãos proferidos pelo Tribunal  
de Justiça de São Paulo, nos julgamentos dos agravos de instrumentos nºs 0076277-  
09.2013.8.26.0000, 0076455-55.2013.8.26.0000, 0076442-56.2013.8.26.0000,  
0076516-13.2013.8.26.0000, 0079974-38.2013.8.26.0000 e 0081742-  
82.2013.8.26.0000.

4

✓

l.

RA

✓

P

✓

✓

O Grupo Baldin submete o Plano à aprovação da Assembleia de Credores, convocada nos termos do art. 56 da Lei de Falências, e à homologação judicial, nas seguintes condições:

## I – INTRODUÇÃO

### 1. Definições

1.1. *Regras de Interpretação.* Os termos definidos nesta cláusula serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados no Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas do Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. O Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com a Lei de Falências e legislação esparsa aplicável.

1.2. *Definições.* Os termos utilizados no Plano têm os significados definidos abaixo:

1.2.1. “Administrador Judicial”: Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências.

1.2.2. “Agente de Fiscalização”: É a empresa de consultoria e assessoria financeira e de gestão que será contratada pelos Credores que assim desejarem, às suas próprias expensas, em benefício dos mesmos, para prestar, a partir da data de aprovação do Plano, os serviços de (a) monitoramento da situação do fluxo de caixa, do próprio caixa, e consequente situação econômico-financeira do Grupo Baldin; e (ii) prestação de informações financeiras periódicas aos Credores, incluindo sobre a realização de investimentos, pagamentos e satisfação de obrigações do Grupo Baldin, na forma da cláusula 12 e seguintes deste Plano.

1.2.3. “Ano-Safra”: Período compreendido entre 1º de abril e 31 de março do ano seguinte.

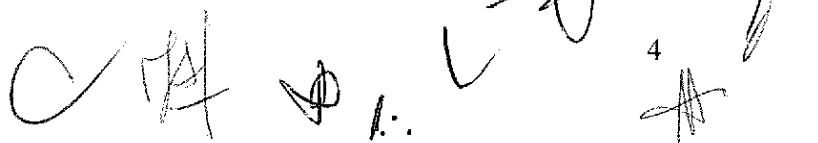
1.2.4. “Assembleia de Credores”: Assembleia-geral de credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

1.:

2

- 1.2.5. “Ativos UTE”: Todas as construções e equipamentos de propriedade de CPFL que constituem a UTE e respectivas instalações descritos no Anexo 1.2.5.
- 1.2.6. “Consórcio CPFL/Baldin”: Consórcio constituído entre CPFL e Baldin Bioenergia por meio do Instrumento de Constituição de Consórcio.
- 1.2.7. “Contrato de Comercialização de Energia”: Contrato de Comercialização de Energia Elétrica nº BAL-CB/2008 1630, celebrado em 15.8.2008, entre CPFL e Baldin Bioenergia, e seus respectivos anexos e aditamentos.
- 1.2.8. “Compromisso de Compra Venda de Ativos da Fábrica de Açúcar Cristal”: Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Ativos, celebrado em 1.9.2008, entre Dulcini e Baldin Bioenergia, e seus respectivos anexos e aditamentos.
- 1.2.9. “Contrato de Constituição de Garantias”: Contrato de Constituição de Garantias celebrado em 15.8.2008 entre CPFL e Baldin Bioenergia, e seus respectivos anexos e aditamentos.
- 1.2.10. “Contrato de Parceira Estratégica para Instalação e Operação de Fábrica de Açúcar Cristal”: Instrumento Particular de Contrato de Parceria Estratégica para Instalação e Operação de Fábrica de Açúcar Cristal, celebrado em 1.9.2008, entre Dulcini e Baldin Bioenergia, e seus respectivos anexos e aditamentos.
- 1.2.11. “Contrato de Parceria Comercial e Operacional”: Instrumento Particular de Contrato de Parceria Comercial e Operacional, celebrado em 15.4.2008, entre Dulcini e Baldin Bioenergia, e seus respectivos anexos e aditamentos.
- 1.2.12. “Contrato de Penhor Industrial”: Instrumento Particular de Penhor Industrial e Outras Avenças, celebrado em 1.9.2008, entre Dulcini e Baldin Bioenergia, e seus respectivos anexos e aditamentos.

- 1.2.13. “Contrato de Pré-pagamento de Energia”: é o Contrato de Pré-Pagamento de Energia Elétrica, celebrado em 15.8.2008, entre CPFL e Baldin Bioenergia, e seus respectivos anexos e aditamentos.
- 1.2.14. “Contratos CPFL”: São, em conjunto, o Contrato de Comercialização de Energia, o Contrato de Constituição de Garantias, o Contrato de Pré-pagamento de Energia, o Instrumento de Constituição de Consórcio, o Regimento Interno do Consórcio, o Compromisso de Compra e Venda Ativos UTE e demais contratos relacionados ao Consórcio CPFL/Baldin, e seus respectivos anexos e aditamentos.
- 1.2.15. “Contratos Dulcini”: São, em conjunto, o Compromisso de Compra e Venda de Ativos da Fábrica de Açúcar Cristal, Contrato de Parceira Estratégica para Instalação e Operação de Fábrica de Açúcar Cristal, Contrato de Parceria Comercial e Operacional e o Contrato de Penhor Industrial, e seus respectivos anexos e aditamentos.
- 1.2.16. “Conversão”: Procedimento de conversão de Créditos em capital da Nova Baldin, previsto na cláusula 6.2.
- 1.2.17. “Compromisso de Compra e Venda Ativos UTE”: Compromisso de Compra e Venda dos Ativos UTE, celebrado em 15.8.2008, entre CPFL e Baldin Bioenergia, anexo ao Regimento Interno do Consórcio.
- 1.2.18. “CPFL”: CPFL Bioenergia S.A., sociedade anônima com sede na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.184, 8º andar, sala V, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.693.890/0001-03.
- 1.2.19. “Créditos”: Todos os créditos e obrigações do Grupo Baldin existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial, sejam vencidos ou vincendos, sujeitos aos efeitos do Plano, conforme constantes, quando for o caso, da Lista de Credores, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes e



4

homologados judicialmente, quando aplicável, ou de decisões judiciais.

1.2.20. “Créditos com Garantia Real”: Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.

1.2.21. “Créditos Não Sujeitos ao Plano”: Créditos, constituídos antes ou após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, detidos pelos Credores Não Sujeitos ao Plano.

1.2.22. “Créditos Quirografários”: Créditos detidos pelos Credores Quirografários.



1.2.23. “Créditos Trabalhistas”: Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

1.2.24. “Credores”: Pessoas, naturais ou jurídicas, detentores de Créditos.

1.2.25. “Credores com Garantia Real”: Credores cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (penhor, hipoteca e anticrese), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da Lei de Falências.

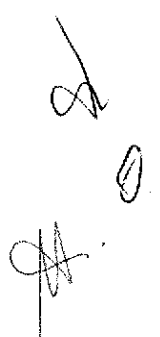
1.2.26. “Credores Conversão”: Credores com Garantia Real e/ou Credores Quirografários que optarem pela Opção A – Conversão e efetuarem a conversão de seus Créditos em participação acionária da Nova Baldin conforme previsto na cláusula 6.2 deste Plano. Os Credores Quirografários Produtores Rurais e Credores Quirografários Transportadores também poderão optar pela Opção A - Conversão. Para fins deste Plano, também serão considerados “Credores Conversão” os Credores Debenturistas que tiverem convertido as respectivas Debêntures nos termos deste Plano.

1.2.27. “Credores Debêntures”: Credores com Garantia Real e/ou Credores Quirografários que optarem pela Opção B – Debêntures e subscreverem Debêntures a serem emitidas pela Nova Baldin, na forma da cláusula 6.4 deste Plano.

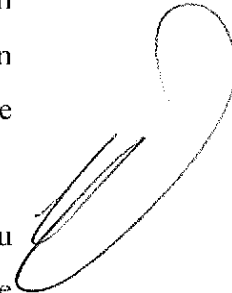
  
  
1.:











- 1.2.28. “Credores Pagamento em Espécie”: Credores com Garantia Real e/ou Credores Quirografários que optarem pela Opção C – Pagamento em Espécie, na forma da Cláusula 6.5 deste Plano.
- 1.2.29. “Credores Não Sujeitos ao Plano”: Titulares de Créditos Não Sujeitos ao Plano, cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos, de acordo com o art. 49, §§3º e 4º, da Lei de Falências, tais como adiantamentos de contrato de câmbio para exportação, compromisso de compra e venda de bens móveis e imóveis, alienações fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil, não é limitado ou de qualquer forma afetado pelas disposições do Plano.
- 1.2.30. “Credores Trabalhistas”: Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Falências.
- 1.2.31. “Credores Quirografários”: Credores detentores de créditos quirografários, geralmente privilegiados, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da Lei de Falências.
- 1.2.32. “Credores Quirografários Produtores Rurais”: Credores Quirografários produtores rurais determinantes para a manutenção das atividades do Grupo Baldin e/ou do Novo Grupo Baldin, relacionados no Anexo 1.2.30.
- 1.2.33. “Credores Quirografários Transportadores”: Credores Quirografários transportadores, determinantes para a manutenção das atividades do Grupo Baldin, e/ou do Novo Grupo Baldin, relacionados no Anexo 1.2.31.
- 1.2.34. “Data de Conversão”: A data efetiva da Conversão, a ser realizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a Homologação Judicial do Plano
- 1.2.35. “Data de Conversão das Debêntures”: A data da efetiva conversão das Debêntures em 50% (cinquenta por cento) de ações



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom.

preferenciais sem direito a voto e 50% (cinquenta por cento) de ações ordinárias com direito a voto da Nova Baldin, que será o primeiro dia útil após o prazo de 2 (dois) anos da emissão das Debêntures, nos termos da cláusula 6.7.(e), abaixo, sendo esse o prazo máximo para Conversão das Debêntures.

1.2.36. “Data do Pedido”: 22 de junho de 2012, a data em que o pedido de recuperação judicial do Grupo Baldin foi ajuizado.

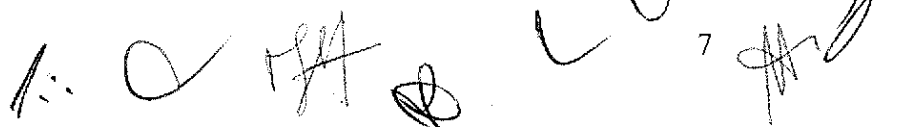
1.2.37. Debêntures: Debêntures conversíveis em ações, nos termos do art. 57 da Lei 6.404/76, a serem emitidas pela Nova Baldin.

1.2.38. “Demonstrativo de Cash Sweep”: Relatório demonstrativo elaborado de acordo com os itens especificados no Anexo 1.2.36, que será utilizado para fins de antecipação do pagamento dos Credores Debêntures, na ocorrência de cada Evento de Liquidez, conforme cláusula 6.6 do Plano. O Agente de Fiscalização terá acesso a todas as informações contábeis e financeiras do Grupo Baldin necessárias para verificar e auditar o Demonstrativo de Cash Sweep.

1.2.39. “Dulcini”: Dulcini S.A., sociedade anônima com sede na Estrada Sítio Taboão, Setor I, Zona Rural, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.062.529/0001-00.

1.2.40. Evento de Liquidez: Consiste na apuração do resultado da operação do Grupo Baldin, em até 30 (trinta) dias contados do fechamento de cada Ano-Safra, e consequente antecipação do pagamento dos Credores Debêntures, nos termos das cláusulas 6.6 e seguintes deste Plano.

1.2.41. “Fábrica de Cristal”: Todas as construções, máquinas, equipamentos, peças, acessórios e demais instalações e conexões que compõem a fábrica de açúcar cristal, de propriedade da Dulcini, melhor descrita no Contrato de Parceira Estratégica para Instalação e Operação de Fábrica de Açúcar Cristal com capacidade de processamento de 20.000 (vinte mil) de sacas de



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

açúcar cristal de 50kg, por dia, instalada em parcela das dependências de Baldin Bioenergia, no Sítio Taboão, Cidade de Pirassununga, cedida em comodato à Baldin Bioenergia.

1.2.42. “Holdings Baldin”: são, em conjunto, Osvaldo Baldin, Flávio Baldin e Aristeu Baldin, conforme definidos no preâmbulo deste Plano.

1.2.43. “Homologação Judicial do Plano”: Decisão judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, caput e §1º, da Lei de Falências. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no diário oficial, da decisão concessiva da recuperação judicial, independentemente da interposição de recurso ou incidente processual posterior.

1.2.44. “Instrumento de Constituição de Consórcio”: Instrumento Particular de Constituição de Consórcio, celebrado em 15.8.2008, entre CPFL e Baldin Bioenergia, e seus respectivos anexos e aditamentos.

1.2.45. “Juízo da Recuperação”: O Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo.

1.2.46. “Lei de Falências”: Lei No. 11.101/05, conforme definição descrita no preâmbulo.

1.2.47. “Lei 6.404/76”: Lei No. 6.404/76, conforme modificada e alterada de tempos em tempos.

1.2.48. “Nova Baldin”: Sociedade anônima, que deverá ser constituída em até 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do Plano, e que será a *holding* controladora do Novo Grupo Baldin, na forma da cláusula 3.1 e seguintes deste Plano. A Nova Baldin será devedora solidária de todas as obrigações contratadas neste Plano.

1.2.49. “Novo Grupo Baldin”: Compreende o grupo de sociedades composto pela Nova Baldin, Baldin Bioenergia, Agrícola Baldin e São Pedro.



- 1.2.50. “Opção A – Conversão”: Opção de pagamento conferida aos Credores com Garantia Real e aos Credores Quirografários que decidam pela Conversão dos respectivos Créditos em capital da Nova Baldin, na forma da cláusula 6.2 e seguintes deste Plano.
- 1.2.51. “Opção B – Debêntures”: Opção de pagamento conferida aos Credores com Garantia Real e os Credores Quirografários que decidam pelo recebimento dos seus Créditos mediante subscrição de Debêntures, na forma da cláusula 6.5 deste plano.
- 1.2.52. “Opção C – Pagamento em Espécie”: Opção de pagamento conferida aos Credores com Garantia Real e os Credores Quirografários que decidam pelo recebimento dos seus Créditos mediante pagamento efetuado diretamente pela Nova Baldin, na forma da cláusula 6.5 deste Plano.
- 1.2.53. “Partes Relacionadas”: Os Sócios Fundadores, os Credores Conversão, os administradores do Novo Grupo Baldin, Grupo Baldin e/ou Nova Baldin e em qualquer caso os respectivos cônjuges, ascendentes e/ou descendentes até 4º grau, quaisquer sociedades comprovadamente ligadas, coligadas, controladas ou controladoras, direta ou indiretamente, aos Sócios Fundadores, os Credores Conversão ou os administradores do Novo Grupo Baldin, Grupo Baldin e/ou da Nova Baldin, ou, ainda, que tenham controle de capital comum ou que pertençam ao mesmo grupo econômico dos Sócios Fundadores, dos Credores Conversão ou dos administradores do Novo Grupo Baldin, Grupo Baldin e/ou da Nova Baldin, bem como às sociedades cujos sócios, acionistas ou quotistas façam parte do seu corpo administrativo.
- 1.2.54. “Participação Mínima das Holdings Baldin”: Às Holdings Baldin será assegurada a participação mínima de 25% da totalidade de ações da Nova Baldin a serem emitidas nos termos do Plano, mediante aumento de capital pela conferência das ações detidas pelas Holdings Baldin das empresas de Agrícola Baldin, Baldin Bioenergia e São Pedro. Para assegurar a Participação Mínima das Holdings Baldin, além das ações a serem emitidas em favor dos

1.:

C

W

2019

A

Credores, as Holdings Baldin permanecerão com um número de ações (não serão diluídas) como se fossem emitidas em seu favor ações proporcionais a 33,33% do total de Créditos.

1.2.55. “Plano”: este novo plano conjunto do Grupo Baldin, conforme definição descrita no preâmbulo.

1.2.56. “Plantas Industriais”: Unidades industriais utilizadas no processo de beneficiamento de cana-de-açúcar e produção de álcool e açúcar localizadas no Sítio Taboão, s/n, Via Anhanguera, km. 209, Pirassununga, e na Fazenda São José, s/n, Cachoeirinha, Pirassununga, observado o quanto disposto neste Plano e exceto pela Fábrica de Cristal.

1.2.57. “Reestruturação Societária”: Processo de reestruturação societária previsto na cláusula 3.1 deste Plano e que abará, especialmente, a conferência em aumento de capital da Nova Baldin da totalidade das ações de Agrícola Baldin, Baldin Bioenergia e São Pedro de propriedade das Holdings Baldin, todas relacionadas ao negócios sucro-alcooleiro do Grupo Baldin, mediante a emissão de ações ordinárias e preferenciais da Nova Baldin.

1.2.58. “Regimento Interno do Consórcio”: Regimento Interno do Consórcio CPFL Baldin, celebrado em 15.8.2008, entre CPFL e Baldin Bioenergia, e seus respectivos anexos e aditamento.

1.2.59. “Sócios Fundadores”: Todos os atuais sócios e acionistas do Grupo Baldin discriminados individualmente no Anexo 1.2.55.

1.2.60. “UTE”: Usina de propriedade de CPFL de co-geração de energia elétrica e vapor a partir da queima de bagaço de cana-de-açúcar instalada em parcela das dependências de Baldin Bioenergia no Sítio Taboão, Cidade de Pirassununga, incluindo os Ativos UTE e todas as instalações de conexão à rede de distribuição da distribuidora local de energia elétrica constituída no âmbito do Consórcio.

## 2. Premissas

- 2.1. *Objetivo do Plano.* O Plano tem o objetivo de dar cumprimento as decisões proferidas nos agravos de instrumento n.ºs 0076277-09.2013.8.26.0000, 0076455-55.2013.8.26.0000, 0076442-56.2013.8.26.0000, 0076760-39.2013.8.26.0000, 0076516-13.2013.8.26.0000, 0079974-38.2013.8.26.0000 e 0081342-82.2013.8.26.0000 e tentar permitir ao Grupo Baldin superar sua crise econômico-financeira e atender aos interesses dos Credores, estabelecendo a fonte de recursos, condições e cronogramas de pagamentos, inclusive mediante a conversão de dívida em participação societária da Nova Baldin.
- 2.2. *Meios de Recuperação.* Nos termos do artigo 50 da Lei de Falências, o Grupo Baldin já utilizou e utilizará, dentre outros, os seguintes meios de recuperação: (i) alteração do controle societário do Grupo Baldin, mediante a conversão de parte da dívida em participação societária da Nova Baldin; e (ii) emissão pela Nova Baldin de Debêntures a serem subscritas por Credores, de modo a conceder prazos e condições especiais de pagamentos de obrigações vencidas e vincendas, com equalização de encargos financeiros e novação de dívidas em relação ao Grupo Baldin, observado o disposto neste Plano.

## II - MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

### 3. Organização Societária e Administração

- 3.1. *Reestruturação Societária.* O Grupo Baldin pretende reduzir sua estrutura societária, otimizar sinergias, além de continuar aprimorando a sua governança corporativa. Como forma de atingir a todos os pressupostos e objetivos deste Plano, implantará a Reestruturação Societária, na forma estabelecida nas cláusulas a seguir:

- 3.1.1. *Constituição da Nova Baldin.* As Holdings Baldin e/ou os Sócios Fundadores constituirão, após a Homologação Judicial do Plano, uma sociedade por ações regulada pela Lei 6.404/76, a Nova Baldin Participações S.A. A Nova Baldin será a sociedade *holding* do Novo Grupo Baldin e será a proprietária direta da integralidade das ações representativas do capital de Baldin Bioenergia, Agrícola Baldin e São Pedro, e indiretamente de todos os bens e direitos

envolvidos no negócio sucro-alcooleiro do Grupo Baldin, respectivamente, observado o disposto neste Plano. A conferência, pelas Holdings Baldin, das ações representativas do capital social da Baldin Bioenergia, Agrícola Baldin e São Pedro, mediante a emissão de 50% (cinquenta por cento) de ações ordinárias e 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais da Nova Baldin deverá ser feita em até 120 (cento e vinte) dias após a Homologação Judicial do Plano, como condição e meio de cumprimento deste Plano. Após à conferência das ações pelas Holdings e/ou Acionistas Fundadores e finalizada a constituição da Nova Baldin, será realizada a Conversão conforme estabelecido na cláusula 6 deste Plano, sendo certo que os seus respectivos efeitos dar-se-ão no nível da Nova Baldin. Após a Conversão, a Nova Baldin será devedora solidária das obrigações estabelecidas neste Plano.

3.1.2. *Conversão na Baldin Bioenergia.* Na hipótese de restar inviabilizada a Conversão na Nova Baldin, por qualquer razão, nos termos deste Plano, a Conversão ocorrerá diretamente na Baldin Bioenergia, Agrícola Baldin e São Pedro, mantendo-se a mesma proporção de participação em todas as sociedades dos Credores Conversão e Holdings Baldin, bem como as critérios de conversão previstas na cláusula 6 ou outra estrutura societária deliberada pela maioria dos Credores Conversão e o Grupo Baldin em Assembleia convocada para tal finalidade, sendo certo que o Acordo de Acionistas e o tag along right definido neste Plano se aplicará integralmente às sociedades Baldin Bioenergia, Agrícola Baldin e São Pedro ou a outra estrutura societária escolhida, tudo dentro do melhor interesse dos Credores Conversão, Holdings Baldin, Sócios Fundadores e da Companhia, matidas as demais condições e desde que não impacte o cumprimento ou modifique as obrigações estabelecidas neste Plano.

3.1.3. *Reorganização Societária.* Sem prejuízo da constituição da Nova Baldin, no melhor interesse de todos os Credores, o Grupo Baldin poderá realizar novas operações para fins de reestruturação

1. MHA C

e simplificação de sua estrutura societária, a qual poderá contemplar operações de fusão, cisão ou incorporação e/ou outras formas de reorganização societária estabelecidas pela Lei 6.404/76, desde que não impacte o cumprimento ou modifique as obrigações estabelecidas neste Plano.

3.1.4. *Aprovação pelos Credores.* As reorganizações societárias, a que alude a cláusula 3.1 deste Plano, serão realizadas em conformidade com o Acordo de Acionistas a ser firmado entre os Credores Conversão, ou entre estes e terceiros, e sujeitas a aprovação dos Credores titulares da maioria dos Créditos presentes a Assembléia de Credores convocada para essa finalidade.

3.2. *Modificação de Órgãos Administrativos – Governança Corporativa.* A Nova Baldin promoverá alterações na estrutura de governança corporativa, conforme indicado abaixo e previsto no Acordo de Acionistas.

3.2.1. *Administração do Novo Grupo Baldin:* A Nova Baldin, Baldin Bioenergia, Agrícola Baldin e São Pedro, serão geridas pelos seguintes órgãos: (i) Conselho de Administração, formado por 5 (cinco) membros; e (ii) Diretoria Executiva, formada por 3 (três) diretores, sendo um Diretor Geral, um Diretor Agrícola e um Diretor Administrativo-Financeiro, cujos profissionais serão eleitos de acordo com as disposições deste Plano e do Acordo de Acionistas, observados os mecanismos e critérios descritos no Anexo 3.2.1, que vinculam desde já a Nova Baldin, o Novo Grupo Baldin, Grupo Baldin e os Credores Conversão para todos os fins e efeitos de direito. O Conselho de Administração será instalado apenas na Nova Baldin e suas decisões serão replicadas para as demais empresas do Novo Grupo Baldin.

3.2.2. *Diretoria Executiva – Eleição, Mandato e Destituição.* A Diretoria Executiva da Nova Baldin, Baldin Bioenergia, Agrícola Baldin e São Pedro será formada por 3 (três) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Agrícola e um Diretor

Administrativo-Financeiro, eleitos pelo Conselho de Administração, observado que os referidos diretores deverão ocupar os mesmos cargos em cada uma das sociedades.

3.2.2.1. *Prestação de Contas.* O Conselho de Administração deverá prestar aos Credores Conversão e ao Agente de Fiscalização semestralmente contas sobre as atividades do Novo Grupo Baldin e da Nova Baldin.

3.3. *Tag Along e Celebração de Acordo de Acionistas.* Fica desde já assegurado a todos os acionistas da Nova Baldin o direito de venda conjunta (tag along right) de suas ações de modo a assegurar que todos os acionistas tenham a faculdade de alienar as suas participações em igualdade de condições em relação a qualquer oferta de terceiro, incluindo eventual reconhecimento de prêmio de controle, sem prejuízo de outras proteções típicas aos acionistas neste tipo de acordo societário, tais como direito de primeira recusa, direito de preferência na venda e na subscrição de capital, dentre outros, a ser contratado em Acordo de Acionistas próprio que deverá ser celebrado, necessariamente, na Data da Conversão e como condição para esta.

3.3.1. O Acordo de Acionistas deverá ser arquivado na sede da Nova Baldin e uma cópia juntada aos autos do processo de Recuperação Judicial.

3.3.2. O Acordo de Acionistas deverá estabelecer que as matérias descritas no Anexo 3.3.2 deverão ser aprovadas pelos quóruns mínimos e qualificados lá estabelecidos e também disciplinará sobre a Reorganização Societária prevista nas cláusulas 3.1 e seguintes, especificamente aquela prevista na cláusula 3.1.3.

3.4. *Alienação da Nova Baldin.* Os Sócios Fundadores, as Holdings Baldin e os Credores Conversão envidarão seus melhores esforços para vender todas as suas ações de emissão da Nova Baldin, observada a necessidade de obtenção de todas as autorizações de âmbito societários, contratuais, recuperacionais e legais.

3.4.1. *Venda Unidades Produtivas Isoladas.* A venda da Nova Baldin poderá, caso todas as autorizações e procedimentos legais sejam obtidos, ser realizada e estruturada como Unidade Produtiva

Isolada, na forma do artigo 60 da Lei de Falências, sendo certo que nesse caso o objeto da alienação estará livre e desembaraçado de quaisquer ônus, direitos e gravames, não havendo sucessão do adquirente em nenhuma das obrigações do Grupo Baldin.

3.4.2. *Direito de Preferência.* A Alienação da Nova Baldin será realizada a um ou mais interessados, garantido o direito de preferência dos sócios da Nova Baldin, em igualdade de condições à proposta de eventuais interessados, nos termos da Lei 6.404/76. Os Sócios Fundadores, as Holdings Baldin e os Credores Conversão terão direito de preferência exclusivo de 180 (cento e oitenta) dias para aquisição da integralidade das ações da Nova Baldin, em igualdade de condições à proposta de eventuais interessados.

3.5. *Novo Financiamento.* Após a implementação da Conversão e com a aprovação da maioria dos Credores Conversão, o Novo Grupo Baldin poderá contratar Novo(s) Financiamento(s) perante os Credores, inclusive os Credores Conversão e/ou terceiros, em uma ou mais operações exclusivamente para completar os investimentos necessários à manutenção das Plantas Industriais e/ou tratos culturais e/ou para o pagamento de fornecedores estratégicos e/ou para recomposição de capital de giro.

3.5.1. *Uso dos Recursos do Novo Financiamento.* Os recursos dos Novos Financiamentos devem ser empregados pela Nova Baldin sendo vedada a utilização dos recursos decorrentes de qualquer Novo Financiamento para: (i) quaisquer distribuições de dividendos; (ii) pagamento de juros sobre capital próprio; (iii) redução de capital; (iv) qualquer espécie de remuneração aos acionistas; (v) pagamento de eventuais empréstimos realizados ao Novo Grupo Baldin ou Grupo Baldin pelos acionistas e/ou empresas do seu mesmo grupo econômico e/ou terceiros; e/ou (vi) concessão de empréstimos a quem quer que seja.

3.5.2. *Créditos Extraconcursais.* Os Novos Financiamentos serão

1.: [Handwritten signatures and marks] 15 [Handwritten signature]

considerados créditos extraconcursais, para efeitos do artigo 67 da Lei de Falências e terão prioridade sobre quaisquer outros montantes devidos aos Credores do Grupo Baldin.

3.5.3. *Novos Financiamentos – Credores.* A aprovação do Plano não gera nenhuma obrigação para que os Credores, conjunta ou isoladamente, concedam qualquer modalidade de financiamento ao Grupo Baldin ou Nova Baldin, conforme o caso.

3.6. *Fomento.* O Novo Grupo Baldin poderá desenvolver atividades de fomento, por meio do adiantamento de valores a seus fornecedores e concessão de linhas de créditos para clientes, visando à continuação do recebimento de matérias-primas e insumos e da prestação de serviços de corte, carregamento e transporte (CCT)-, assegurado o direito do Agente de Fiscalização monitorar e auditar as operações de Fomento. O Novo Grupo Baldin obriga-se a dar acesso ao Agente de Fiscalização a todas as informações relevantes solicitadas pelo Agente de Fiscalização para monitorar e auditar as operações de Fomento.

3.7. *Alienação de Bens do Ativo Permanente.* Durante o período de cumprimento do Plano, o Novo Grupo Baldin, conforme o caso, somente poderá alienar, vender, onerar ou oferecer em garantia bens do seu ativo permanente mediante prévia autorização do Juízo da Recuperação, na forma do artigo 66 da Lei de Falências, ou mediante aprovação dos credores em sede de Assembleia Geral de Credores convocada para essa finalidade observadas ainda as restrições constantes do Plano, do artigo 66 da Lei de Falências, do seu estatuto social e de eventual Acordo de Acionistas. Exceto se houver aprovação expressa, é vedada a utilização do produto da venda dos ativos descritos nesta cláusula, até a quitação dos Créditos, para (a) quaisquer distribuições de dividendos; (b) pagamento de juros sobre capital próprio; (c) redução de capital; (d) qualquer espécie de remuneração aos acionistas; (e) pagamento de eventuais empréstimos realizados ao Grupo Baldin ou Nova Baldin pelos acionistas e/ou empresas do seu mesmo grupo econômico e/ou terceiros; (f) concessão de empréstimos a quem quer que seja; e/ou (g) aquisição de novos ativos, exceto aqueles necessários para a materialização de investimentos essenciais nas atividades do Grupo Baldin e/ou da Nova Baldin.



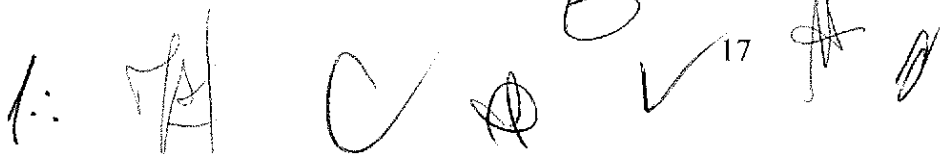
3.8. *Alienação Bens das Holdings Baldin.* Após a implementação total da Conversão e conferência à Nova Baldin dos bens e direitos de titularidade das Holdings Baldin que integrem o negócio sucro-alcooleiro do Grupo Baldin, nos termos deste Plano, as Holdings Baldin poderão alienar os bens remanescentes e os que vierem a ser adquiridos, desde que haja (i) a concordância dos credores em Assembleia Geral de Credores, ou (ii) a aprovação do Juízo de Recuperação Judicial, desde que a alienação não impacte negativamente ou comprometa de qualquer maneira o cumprimento deste Plano.

3.9. *Renovação de Contratos Essenciais.* Este Plano prevê a realização de pagamentos em termos preferenciais aos Credores que também sejam atuais fornecedores do Grupo Baldin. Esses pagamentos preferenciais se justificam porque tais fornecedores podem encontrar dificuldades para desenvolver suas atividades e continuar a fornecer ao Grupo Baldin e/ou ao Novo Grupo Baldin caso não recebam tais valores. Devido à escassez do fornecimento de cana-de-açúcar na região onde opera o Grupo Baldin, a manutenção de tais contratos em vigor, ou a sua renovação, conforme o caso, com o seu efetivo cumprimento pelos fornecedores, é necessária para preservar o valor do Grupo Baldin e/ou do Novo Grupo Baldin, de modo a maximizar os valores a serem distribuídos entre os demais Credores. Esses pagamentos preferenciais têm fundamento no art. 67, parágrafo único, da Lei de Falências, na medida em que tais Credores são colaborativos e continuarão fornecendo produtos e/ou serviços ao Grupo Baldin e/ou ao Novo Grupo Baldin, o que lhes asseguraria preferência no recebimento de seus Créditos na hipótese de decretação de falência.

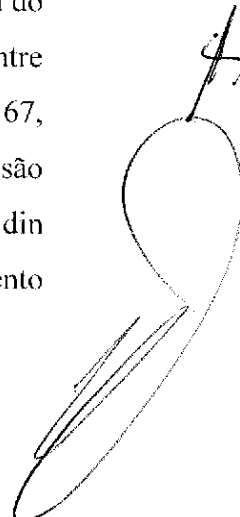
### III - PAGAMENTO DOS CREDITORES

#### 4. Disposições Gerais

4.1. *Valores.* Os valores considerados para as distribuições e pagamentos previstos neste Plano são os constantes da relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º da Lei de Falências, e de suas modificações subsequentes decorrentes de acordo entre as partes ou de decisões judiciais. Sobre esses valores não incidirão multa, juros e nem correção



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below.



A large, stylized handwritten signature or mark on the right side of the page.

monetária, ainda que previstas nos contratos que deram origem aos Créditos, salvo previsão contrária no Plano.

4.2. *Atualização monetária dos Créditos:* Para os fins deste Plano, os Créditos serão atualizados desde a Data do Pedido até a Homologação Judicial do Plano, mediante a aplicação de TR. Após a Homologação Judicial do Plano, os Créditos serão atualizados conforme previsto em cada opção de pagamento a ser exercida pelos Credores, nos termos deste Plano.

4.3. *Distribuições.* As distribuições serão feitas exclusivamente nos valores, prazos, forma e demais condições previstas no Plano para cada uma das classes de Credores.

4.4. Os pagamentos dos Credores serão feitos por meio de transferência direta de recursos às suas respectivas contas bancárias, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). Os Credores deverão informar à Baldin Bioenergia suas respectivas contas bancárias para fins de pagamento.

4.4.1. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano, não havendo a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

4.4.2. Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas em razão de condenações trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser depositados no juízo de origem.

4.4.3. Os valores decorrentes do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) devem ser depositados nas respectivas contas vinculadas.

4.5. *Pagamento Máximo.* Os Credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores nos termos do Plano em desacordo com o quanto estabelecido para pagamento de seu Crédito.


1.:

MAF

e

✓

18



4.6. *Compensação.* O Novo Grupo Baldin poderá, desde que mediante a anuência escrita do Credor, pagar quaisquer Créditos por meio da compensação de créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do menor valor. O saldo do Crédito, após a referida compensação, será pago nos termos deste Plano. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pelo Novo Grupo Baldin de quaisquer créditos que possa ter contra os Credores.

4.7. *Créditos em Moeda Estrangeira.* Os Créditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800, opção "Venda", divulgado pelo Banco Central do Brasil na véspera do dia do pagamento.

4.8. *Dia do Pagamento.* Na hipótese de qualquer pagamento ou ato nos termos deste Plano estiver previsto para ser realizado em um dia não útil (entendido como sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no dia útil subsequente.

4.9. *Quitação.* O pagamento integral de cada Crédito, em uma das modalidades previstas no Plano, acarretará a quitação plena, irrevogável e irretroatável do respectivo Crédito, independentemente de tipo ou natureza, contra o Novo Grupo Baldin, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Na hipótese da Opção A – Conversão, a quitação, para os Credores Conversão, somente ocorrerá após o decurso do prazo de 2 (dois) anos após a publicação na imprensa oficial da ata da Assembleia Geral da Nova Baldin que emitir as participações societárias objeto da Conversão, após a Homologação Judicial do Plano. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra o Grupo Baldin e contra o Novo Grupo Baldin..

4.10. *Escolha da Opção pelos Credores.* Os Credores com Garantia Real e/ou Credores Quirografários, conforme o caso, deverão escolher uma das opções previstas neste Plano para satisfação do respectivo Crédito, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Homologação Judicial do Plano, mediante



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

manifestação em Assembleia de Credores ou manifestação por escrito endereçada ao Grupo Baldin, com cópia para o Administrador Judicial.

4.10.1. Observada a Data de Conversão, a manifestação e eleição dos Credores com Garantia Real e/ou Credores Quirografários, conforme o caso, pela Opção A – Conversão, Opção B – Debêntures ou pela Opção C – Pagamento em Espécie, é final e vinculativa, salvo se não se verificar a Homologação Judicial do Plano, hipótese em que os Credores terão seus Créditos, direitos e obrigações inafetados e reconstituídos.

4.10.2. *Opção Residual.* Na hipótese dos Credores com Garantia Real e/ou Credores Quirografários não escolherem a respectiva opção de pagamento dos seus Créditos nos prazos, termos e condições da cláusula 4.10.1 acima, seus Créditos serão pagos através da Opção C - Pagamento em Espécie.

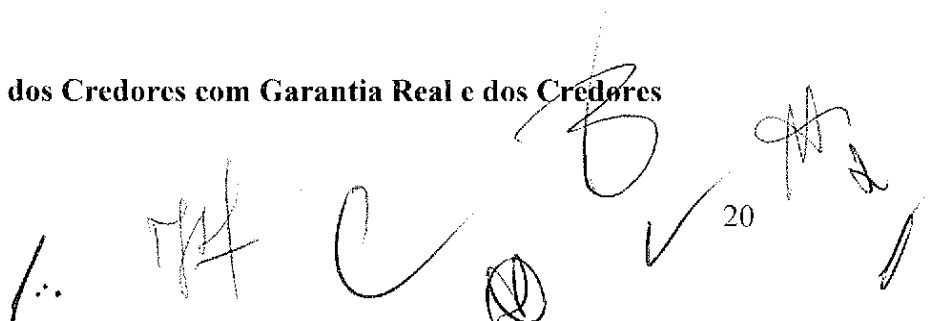
4.10.3. *Melhores Esforços.* Os Credores com Garantia Real e/ou Credores Quirografários, mesmo aqueles que venham a se enquadrar no item 4.10.2 acima, deverão envidar os seus melhores esforços, na medida em que necessários e razoáveis, para a implementação, pela Nova Baldin, da Opção A – Conversão, da Opção B – Debêntures e da Opção C – Pagamento em Espécie.

## 5. Créditos Trabalhistas

5.1. *Pagamento dos Créditos Trabalhistas.* Os Créditos Trabalhistas serão pagos integralmente, em uma única parcela devida e exigível em 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano. Sobre tais Créditos incidirão juros capitalizados de 5% (cinco por cento) ao ano, a partir da Homologação Judicial do Plano.

5.2. *Pagamento dos Créditos Decorrentes das Ações em Curso.* Os Créditos Trabalhistas decorrentes de ações judiciais em curso serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória ou homologatória.

## 6. Opções de Pagamento dos Credores com Garantia Real e dos Credores Quirografários



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center. A circled '20' is also visible near the bottom right.

6.1. Ressalvado o direito dos credores de entrega de produto optarem pelo recebimento de seus Créditos nos termos da cláusula 6.10 e 6.11, os Credores com Garantia Real e os Credores Quirografários, conforme o caso, no prazo previsto na cláusula 4.10 deste Plano, poderão optar por uma das seguintes alternativas para recebimento dos seus respectivos Créditos:

- a) Opção A – Conversão, conforme detalhamento na cláusula 6.2 deste Plano;
- b) Opção B – Debêntures, conforme detalhamento na cláusula 6.4 deste Plano; ou
- c) Opção C – Pagamento em Espécie, conforme detalhamento na cláusula 6.5 deste Plano.

6.1.1. Independentemente da opção escolhida, todos os Credores com Garantia Real e Credores Quirografários receberão, cada um, o percentual de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor de seu Crédito ou R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o limite do valor de seu Crédito, o que for maior, em uma única parcela, no prazo de até 1 (um) ano a contar da Homologação Judicial do Plano; e o percentual de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor de seu Crédito ou R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o limite do valor de seu Crédito, o que for maior, em uma única parcela, no prazo de até 2 (dois) anos a contar da Homologação Judicial do Plano.

6.1.2. Para fins de Conversão ou de subscrição em Debêntures, conforme o caso, o valor total dos Créditos não incluirá os valores a serem distribuídos aos Credores com Garantia Real e Credores Quirografários nos termos da cláusula 6.1.1, que deverão ser descontados do valor total do Crédito na Conversão ou na subscrição em Debêntures.

6.2. *Opção A - Conversão.* Os Credores com Garantia Real e os Credores Quirografários poderão optar pelo equacionamento dos respectivos Créditos mediante a conversão de seus Créditos em participação acionária da Nova Baldin, observado o seguinte:

- a) os Credores com Garantia Real e os Credores Quirografários que elegerem a Opção A – Conversão subscreverão e integralizarão com seus Créditos ações da Nova Baldin na Data de Conversão;

1.:



21

- b) o valor dos Créditos a ser utilizado para fins da Conversão corresponderá ao valor incontroverso por decisão judicial, corrigido pela Taxa Referencial a partir da Homologação do Plano até a Data de Conversão;
- c) A Conversão se dará mediante a emissão de novas ações da Nova Baldin na proporção de 50% (cinquenta por cento) de ações ordinárias com direito de voto e 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais sem direito de voto, com a conseqüente diluição das participações detidas pelas Holdings Baldin, observado o limite da Participação Mínima das Holdings Baldin e sendo certo que cada Credor Conversão receberá metade das suas participações em ações ordinárias com direito de voto e a outra metade em ações preferenciais sem direito de voto;
- d) O numero de ações emitidas a cada Credor será proporcional ao seu Crédito em relação ao total de Créditos. Adicionalmente, serão emitidas ações ordinárias com direito de voto e preferenciais sem direito de voto, em igual proporção, necessárias para assegurar a Participação Mínima das Holdings Baldin..
- e) Os Créditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800, opção "Venda", divulgado pelo Banco Central do Brasil na véspera da Data de Conversão.

6.3. *Substituição dos Avais.* Desde que não impacte negativamente o Plano e não resulte no acréscimo do seu endividamento, o Novo Grupo Baldin deverá emvidar seus melhores esforços para providenciar a substituição de todos os avais e fianças outorgados pelos Sócios Fundadores e Holdings Baldin para garantia de Créditos, no prazo de até 2 (dois) anos, a contar da Homologação Judicial do Plano.

6.4. *Opção B – Debêntures.* Os Credores com Garantia Real e os Credores Quirografários, conforme o caso, poderão optar pelo recebimento dos seus respectivos Créditos mediante a subscrição de Debêntures, proporcionalmente ao valor de seus Créditos, observado o seguinte:

- a) A Nova Baldin emitirá, de forma privada e às suas expensas, no prazo de até 6 (seis) meses a contar de sua constituição, Debêntures, cujo valor limite de emissão será correspondente ao total dos Créditos com Garantia Real e Quirografários detidos pelos Credores Debêntures. As Debêntures serão garantidas pelas demais sociedades do Grupo Baldin.
- b) Cada Credor Debênture, conforme o caso, subscreverá as Debêntures e as integralizará com os Créditos com Garantia Real e/ou Quirografários que lhe correspondem, nos termos deste Plano.
- c) O preço de emissão de cada Debênture será de R\$ 1,00 (um real), sendo certo que o critério de conversão sempre respeitará o disposto na Cláusula 6.2 e seu vencimento será ao final de 15 (quinze) anos a contar da Homologação Judicial do Plano. Sobre o valor principal de cada Debênture haverá correção monetária pela Taxa Referencial e incidência de juros simples de 12% (doze por cento) ao ano.
- d) Os Credores Debêntures receberão os valores correspondentes à correção monetária em 4 (quatro) parcelas anuais, com vencimento todo dia 30 (trinta) dos meses junho, julho, agosto e setembro de cada Ano-Safra. Os juros incidentes sobre o valor principal serão acumulados, capitalizados, incorporados e pagos no vencimento da Debênture.
- e) As Debêntures poderão ser convertidas em 50% (cinquenta por cento) de ações ordinárias com direito de

voto e 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais sem direito de voto da Nova Baldin na Data de Conversão das Debêntures na mesma proporção prevista para a Conversão na Cláusula 6.2(c) e respeitados os critérios de conversão previstos na Cláusula 6.

- f) A Escritura de Emissão das Debêntures deverá conter todas as cláusulas típicas para emissões dessa natureza, inclusive declarações e garantias do Grupo Baldin, termos e condições de pagamento, termos e condições de conversão das Debêntures em 50% (cinquenta por cento) de ações ordinárias com direito de voto e 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais sem direito de voto de emissão da Nova Baldin, aceleração e vencimento antecipado. A Escritura de Emissão das Debêntures deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Credores convocada para essa finalidade pela maioria dos créditos presentes.

6.5. *Opção C – Pagamento em Espécie.* Os Credores com Garantia Real e os Credores Quirografários, conforme o caso, poderão optar pelo recebimento dos seus respectivos Créditos mediante o pagamento em espécie efetuado diretamente pela Nova Baldin, observado o seguinte:

- a) O valor principal dos Créditos a serem satisfeitos na forma da Opção C – Pagamento em Espécie será pago ao final de 15 (quinze) anos a contar da Homologação Judicial do Plano. Sobre o valor principal de cada Crédito haverá correção monetária pela Taxa Referencial e incidência de juros simples de 12% (doze por cento) ao ano.
- b) Os Credores Pagamento em Espécie receberão os valores correspondentes à correção monetária em 4 (quatro) parcelas anuais, com vencimento todo dia 30 (trinta) dos meses junho, julho, agosto e setembro de cada Ano-Safra. Os juros incidentes sobre o valor principal serão



acumulados, capitalizados, incorporados e pagos no vencimento do Crédito nos termos do item "a" acima.

- 6.6. Na ocorrência de cada Evento de Liquidez, os Credores Debêntures e os Credores Pagamento em Espécie receberão 50% (cinquenta por cento) do valor obtido na apuração do resultado das operações do último Ano-Safra, que deverá ser calculado de acordo com o Demonstrativo de Cash Sweep, auditado pelo Agente de Fiscalização, consoante Anexo 1.2.35, proporcionalmente ao valor de suas Debêntures subscritas ou Créditos, conforme a opção exercida por cada Credor, a título de antecipação do pagamento dos juros acumulados no período.
- 6.7. O pagamento antecipado dos juros acumulados no período, se o caso, conforme previsto na Cláusula 6.6 acima, será efetuado aos Credores Debêntures e Credores Pagamento em Espécie em 1 (uma) única parcela, em até 30 (trinta) dias da apuração do resultado do Ano-Safra.
- 6.8. Na hipótese de, em cada Evento de Liquidez, o valor destinado à antecipação do pagamento dos juros sobejar o valor total dos juros acumulados no período, o saldo deverá ser utilizado para amortização do principal das Debêntures e dos Créditos detidos pelos Credores Pagamento em Espécie, proporcionalmente à quantidade de Debêntures subscritas por cada Credor Debênture e o valor dos Créditos detidos pelos Credores Pagamento em Espécie, conforme a opção exercida por cada Credor.
- 6.9. Aferido o valor que será pago aos Credores Debêntures e Credores Pagamento em Espécie a título de antecipação do pagamento, nos termos das cláusulas 6.6 a 6.8 acima, o montante remanescente, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do resultado das operações do último Ano-Safra, será utilizado exclusivamente para reinvestimentos na atividade empresarial da Nova Baldin, sendo vedada a distribuição de dividendos aos acionistas até a liquidação total da dívida representada pelas Debêntures, na forma deste Plano.

6.9.1. *Bônus de Adimplência:* Mediante o cumprimento de todas as obrigações previstas nas Cláusulas 6.4 a 6.8 e na Escritura de Emissão de Debêntures, os Credores Debêntures e Credores Pagamento em Espécie concederão ao final do prazo de 15 (quinze) anos ao Novo Grupo Baldin um bônus de adimplência consistente

em deságio sobre o saldo do valor devido à época do vencimento das Debêntures ou Créditos, conforme a opção exercida por cada Credor, na seguinte proporção: 90% (noventa por cento) de deságio incidente sobre o valor do saldo dos juros devidos e até 30% (trinta por cento) de deságio incidente sobre o valor do principal devido.

6.10. *Obrigações de Entrega de Produto – Alternativa 1:* Os Credores com Garantia Real e os Credores Quirografários detentores de obrigações de recebimento de produto (cana-de-açúcar, álcool, açúcar) contra o Grupo Baldin poderão optar alternativamente por receber os seus Créditos com um corte da quantidade de produto originalmente pactuada de até 60% (sessenta por cento) (“Quantidade de Produto Repactuada”), e com um novo prazo para entrega do produto que não superará 3 (três) anos contados da Homologação Judicial do Plano, nas seguintes forma e condições: (a) entrega de 35% da Quantidade de Produto Repactuada no prazo máximo de 1 (um) ano contado da Homologação Judicial do Plano, (b) entrega de 35% da Quantidade de Produto Repactuada no 2º ano contado da Homologação Judicial do Plano, (c) 30% da Quantidade de Produto Repactuada no 3º ano contado da Homologação Judicial do Plano; (d) as condições de entrega do produto poderão ser formalizadas com os respectivos Credores. Caso o contrato de compra antecipada de produto não estabeleça a quantidade de produto a ser retirada, aplicar-se-á o valor relativo a Esalq da data do pagamento do preço da antecipação.

6.11. *Obrigações de Entrega de Produto – Alternativa 2 -* Os Credores com Garantia Real e os Credores Quirografários detentores de obrigações de recebimento de produto (cana-de-açúcar, álcool, açúcar) contra o Grupo Baldin poderão optar alternativamente por receber os seus Créditos sem qualquer corte desde que aceitem receber a quantidade original de produto devida no prazo de 10 (dez) anos, em 10 (dez) parcelas de entregas anuais, iguais e consecutivas. Caso o contrato de compra antecipada de produto não estabeleça a quantidade de produto a ser retirada, aplicar-se-á o valor relativo a Esalq da data do pagamento do preço da antecipação.

## 7. **Credores Quirografários Produtores Rurais e Credores Quirografários Transportadores**

7.1. Os Credores Quirografários Produtores Rurais e os Credores Quirografários Transportadores que colaborarem com a recuperação judicial do Grupo Baldin e/ou a Nova Baldin mediante a manutenção e/ou a renovação dos contratos em condições iguais aos atualmente em vigor ou mais vantajosas para o Grupo Baldin receberão seus respectivos Créditos nos seguintes termos: (i) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será pago a cada um dos Credores Quirografários Produtores Rurais e/ou Credores Quirografários Transportadores, respeitado o saldo devedor do respectivo Crédito se inferior a esse montante, em até 1 (um) ano contado da Homologação Judicial do Plano; (ii) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) adicionais será pago a cada um dos Credores Quirografários Produtores Rurais e/ou Credores Quirografários Transportadores, respeitado o saldo devedor do respectivo Crédito se inferior a esse montante, em até 2 (dois) anos contados da Homologação Judicial do Plano; e (iii) o saldo do respectivo Crédito, se houver, será pago em até 3 (três) anos contados da Homologação Judicial do Plano.

7.2. Os Credores Quirografários Produtores Rurais e os Credores Quirografários Transportadores serão pagos sem a incidência de deságio, e sobre seus Créditos incidirão encargos financeiros, capitalizados, correspondente a 4% (quatro por cento) ao ano, a partir da Homologação Judicial do Plano.

#### IV – GARANTIAS

##### 8. Garantias Pessoais

8.1. *Manutenção de Garantias Pessoais.* As garantias fidejussórias e os avais serão mantidos.

##### 9. Garantias Reais

9.1. *Manutenção de Garantias Reais.* Todos os gravames, ônus e garantias reais sobre bens e direitos do patrimônio do Grupo Baldin, constituídos para assegurar o pagamento de um Crédito (inclusive hipotecas, penhores e alienações fiduciárias em garantia), serão mantidos.

9.2. As garantias constituídas sobre ativos biológicos e equipamentos industriais serão somente liberadas mediante a anuência expressa dos Credores defensores da respectiva garantia a esta cláusula.

## VIII - PÓS-HOMOLOGAÇÃO

### 10. Efeitos do Plano

10.1. *Vinculação do Plano.* As disposições do Plano vinculam o Novo Grupo Baldin, as Holdings Baldin, o Grupo Baldin, Nova Baldin, Baldin Bionergia, Agrícola Baldin, São Pedro, os Sócios Fundadores e os Credores, inclusive os Credores Conversão, futuros sócios do Novo Grupo Baldin, Nova Baldin, Baldin Bioenergia e São Pedro, a qualquer tempo, após a homologação do Plano e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

10.2. *Adesão dos Sócios Fundadores.* Os Sócios Fundadores subscrevem o presente Plano, assumindo e concordando com tudo aquilo que se refira às suas respectivas esferas jurídicas.

10.3. *Direito de Preferência.* As Holdings Baldin, os Sócios Fundadores e os Credores que elegerem a Conversão – Opção A para o pagamento do respectivo Crédito, desde já renunciam ao direito de preferência porventura aplicável em qualquer operação de aumento de capital mediante a conversão de Créditos e ou das Debêntures, conforme previsto neste Plano e na Escritura de Emissão de Debêntures.

### 11. Modificação do Plano

11.1. *Modificação do Plano na Assembleia de Credores.* Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano, inclusive alterações nos termos e condições de pagamento dos Créditos que venham a representar, direta ou indiretamente, perda adicional aos Credores, não podem ser implementadas após a Homologação Judicial do Plano, exceto se (i) tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores; (ii) sejam aprovadas, cumulativamente, pelo Novo Grupo Baldin e pelas Holdings Baldin; e (iii) seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências. Adicionalmente, em se tratando de alterações das condições e/ou termos previstos nas escrituras de emissão das Debêntures, tais alterações

deverão ser submetidas e aprovadas pela Assembleia Geral de Debenturistas da Nova Baldin, conforme disposto no art. 71 da Lei 6.404/76.

11.2. *Efeito Vinculativo das Modificações ao Plano.* Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão o Grupo Baldin e seus Credores, inclusive os Credores Não Sujeitos ao Plano que a ele aderirem e os Credores dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores.

## IX - OUTRAS DISPOSIÇÕES

### 12. Fiscalização

12.1. O Novo Grupo Baldin, as Holdings Baldin, o Grupo Baldin, Nova Baldin, Baldin Bioenergia, São Pedro e Sócios Fundadores, os Credores, inclusive os Credores Conversão e os futuros sócios do Grupo Baldin, as Holdings Baldin, o Grupo Baldin, Nova Baldin, Baldin Bioenergia, São Pedro, a qualquer tempo após a Homologação do Plano, bem como seus respectivos cessionários e sucessores concordam em caráter irrevogável e irretroatável que os Credores contratem um Agente de Fiscalização, às suas próprias expensas.

12.2. O Novo Grupo Baldin, as Holdings Baldin, o Grupo Baldin, Nova Baldin, Baldin Bioenergia, São Pedro e Sócios Fundadores, os Credores, inclusive os Credores Conversão e os futuros sócios do Grupo Baldin, as Holdings Baldin, o Grupo Baldin, Nova Baldin, Baldin Bioenergia, São Pedro, a qualquer tempo após a Homologação do Plano, bem como seus respectivos administradores, gestores e agentes, cessionários e sucessores, a qualquer título obrigam-se a (a) conferir ao Agente de Fiscalização acesso aos seus dados financeiros e econômicos que sejam necessários ao desempenho de suas funções; (b) apresentar ao Agente de Fiscalização, a cada 30 (trinta) dias, relatórios contendo informações ou esclarecimentos apropriados ou necessários para o desempenho das atividades do Agente de Fiscalização; e (c) reunir-se com o Agente de Fiscalização e seus representantes a cada 30 (trinta) dias, ou outra periodicidade que os Credores e o Grupo Baldin acordarem, para apresentação e esclarecimentos acerca do relatório e das atividades do Grupo Baldin pertinentes ao escopo dos serviços prestados pela Agente de Fiscalização.

12.3. O Novo Grupo Baldin, as Holdings Baldin, o Grupo Baldin, Nova Baldin, Baldin Bioenergia, São Pedro e Sócios Fundadores, os Credores, inclusive os Credores Conversão e os futuros sócios do Grupo Baldin, as Holdings Baldin, o Grupo Baldin, Nova Baldin, Baldin Bioenergia, São Pedro, a qualquer tempo após a Homologação do Plano, bem como seus respectivos cessionários e sucessores declaram e reconhecem que o Agente de Fiscalização poderá compartilhar com os Credores, a seu exclusivo critério, todas as informações passadas ou recebidas do Grupo Baldin, inclusive os relatórios de fiscalização.

12.4. O contrato com o Agente de Fiscalização e as obrigações do Grupo Baldin descritas nas cláusula 12 e subcláusulas acima deverão vigorar até o cumprimento integral do Plano, inclusive o pagamento das Debêntures, salvo se de outra forma deliberado pelos Credores que contratarem o Agente de Fiscalização.

12.5. O Novo Grupo Baldin, as Holdings Baldin, o Grupo Baldin, Nova Baldin, Baldin Bioenergia, Agrícola Baldin, São Pedro, os Sócios Fundadores os Credores, inclusive os Credores Conversão, e os futuros sócios do Novo Grupo Baldin, Grupo Baldin, Nova Baldin, Baldin Bioenergia, Agrícola Baldin, São Pedro a qualquer tempo após a Homologação do Plano, bem como seus respectivos cessionários e sucessores deverão informar ao Agente de Fiscalização, sob pena de descumprimento do Plano, a intenção de realizar qualquer um dos atos descritos Anexos 3.2.1 e Anexos 3.3.2, bem como as elencadas abaixo sempre por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da eventual realização de qualquer um dos atos descritos abaixo:

- a) dissolução ou liquidação, fusão, incorporação ou cisão de quaisquer das sociedades do Grupo Baldin e do Novo Grupo Baldin, inclusive eventual operação que possa importar na alteração do controle do Grupo Baldin e/ou do Novo Grupo Baldin;
- b) a emissão, por quaisquer das sociedades do Grupo Baldin e do Novo Grupo Baldin, de quaisquer títulos ou valores mobiliários, inclusive ações a serem subscritas por terceiros, partes beneficiárias, debêntures ou bônus de subscrição a serem subscritas por terceiros;

- c) a obtenção de registro de companhia aberta de quaisquer das sociedades do Grupo Baldin e do Novo Grupo Baldin;
- d) a alteração de disposições do Estatuto Social de quaisquer das sociedades do Grupo Baldin e do Novo Grupo Baldin;
- e) a destinação, distribuição e/ou retenção de lucros de quaisquer das sociedades do Grupo Baldin e do Novo Grupo Baldin, pagamento de juros sobre capital próprio, redução de capital e/ou qualquer outra providência que importe na distribuição dos lucros auferidos por quaisquer das sociedades que compõem o Grupo Baldin e do Novo Grupo Baldin aos seus respectivos sócios e/ou acionistas;
- f) a realização de qualquer novo negócio, novo contrato, nova operação ou novos aditamentos a negócios ou contratos já existentes entre as sociedades do Novo Grupo Baldin e qualquer de seus sócios, acionistas e/ou integrantes do Grupo Baldin, inclusive os Credores Conversão, e os Credores Debêntures bem como a realização de qualquer novo negócio, novo contrato, nova operação, novos aditamentos a negócios ou contratos já existentes entre as sociedades controladas, coligadas e afiliadas do Novo Grupo Baldin e qualquer dos seus sócios, acionistas e/ou integrantes do Grupo Baldin, incluindo os Credores Conversão e os Credores Debêntures bem como em qualquer caso eventuais parentes (até o 4º grau) dos sócios e/ou acionistas e/ou empresas controladas pelos sócios e/ou acionistas das sociedades do Novo Grupo Baldin, incluindo os Credores Conversão e os Credores Debêntures;
- g) a celebração de qualquer contrato de associação, joint-ventures e/ou parcerias estratégicas que envolvam

1.:

1/11

C

D

31

Handwritten signatures and initials.

4

Handwritten signature.

Handwritten signature.

qualquer das sociedades do Grupo Baldin e/ou Novo Grupo Baldin;

- h) a outorga de fianças, avais ou quaisquer outras garantias pelas sociedades do Novo Grupo Baldin em favor de terceiros;
- i) alienar, vender (mesmo sob a forma de “*sale leaseback*”), transmitir, transferir, onerar, empenhar ou dar em garantia a qualquer título e sob qualquer forma seus ativos em montante individual ou agregado igual ou superior a **RS 300.000,00** (trezentos mil reais);
- j) realizar investimento em bens de capital ou outros investimentos em ativo fixo de valor individual superior a **RS 300.000,00** (trezentos mil reais);
- k) contrair novas obrigações financeiras (empréstimos, financiamentos, adiantamentos ou contratos de derivativos) superior a **RS 500.000,00** (quinhentos mil reais);
- l) acordar, retificar, aditar, conceder, ou de qualquer outra forma firmar ou alterar qualquer acordo com seus credores extraconcursais;
- m) efetuar pagamentos, de qualquer natureza, exceto impostos e contribuições, em montante igual ou superior a **RS 500.000,00** (quinhentos mil reais) por favorecido a cada evento de pagamento; e
- n) nomeação e destituição de quaisquer membros das diretorias das sociedades do Grupo Baldin e do Novo Grupo Baldin, bem como alteração na remuneração dos mesmos.

### 13. Disposições Gerais



13.1. *Contratos com CPFL e Aditamentos:* Em contrapartida a todos os investimentos realizados por CPFL, o Novo Grupo Baldin, Grupo Baldin, Nova Baldin, Holdins Baldin, Baldin Bionergia, Agrícola Baldin, São Pedro, os Sócios Fundadores, os Credores Conversão e os Credores que vierem a converter as respectivas Debêntures em ações de emissão da Nova Baldin, e os futuros sócios do Novo Grupo Baldin, do Grupo Baldin, da Nova Baldin, da Baldin Bioenergia, da São Pedro, a qualquer tempo após a Homologação do Plano, bem como seus respectivos cessionarários e sucessores a partir da Homologação do Plano declaram-se cientes e obrigam-se em caráter irrevogável e irretratável a respeitar e cumprir todas as obrigações contratadas com CPFL nos termos dos Contratos CPFL. Em razão da Recuperação Judicial do Grupo Baldin e das disposições deste Plano, o Novo Grupo Baldin, a Baldin Bionergia e os Sócios Fundadores obrigam-se a aditar os Contratos CPFL, conforme aplicável, em até 5 (cinco) dias após a Data de Conversão, nos termos substancialmente estabelecidos nas minutas constantes no Anexo 13.1, sem prejuízo de outros aditamentos, para refletir os termos deste Plano.

13.1.1. *Declarações do Grupo Baldin e Nova Baldin:* Sem prejuízo dos aditamentos aos Contratos com CPFL conforme previsto neste Plano, o Grupo Baldin, o Novo Grupo Baldin, Nova Baldin, Baldin Bionergia, Agrícola Baldin, São Pedro, os Sócios Fundadores, os Credores Conversão e os Credores que vierem a converter as respectivas Debêntures em ações de emissão da Nova Baldin ainda declaram e os futuros sócios do Novo Grupo Baldin, do Grupo Baldin, da Nova Baldin, da Baldin Bioenergia, da São Pedro, a qualquer tempo após a Homologação do Plano, bem como seus respectivos cessionarários e sucessores a partir da Homologação do Plano reconhecem expressamente para todos os fins e efeitos de direito que: (i) o único Crédito de CPFL sujeito à recuperação judicial do Grupo Baldin deriva única e exclusivamente do Compromisso de Compra e Venda Ativos UTE; (ii) o total de 528.172 MWh a ser entregue à CPFL até 31.12.2025 pela Baldin Bioenergia já foi integralmente pago por CPFL nos termos do Contrato de Pré-pagamento de Energia, não havendo qualquer

pagamento remanescente a ser efetuado pela CPFL a título de compra da energia pré-paga que será entregue regularmente à CPFL pela Baldin Bioenergia ou qualquer entidade que venha a sucedê-la nos termos do Contrato de Comercialização de Energia e do Contrato de Pré-pagamento de Energia; (iii) a UTE foi integralmente instalada e entregue pela CPFL à Baldin Bioenergia, em comodato e nos termos do Instrumento de Constituição de Consórcio (incluindo o Anexo V, Contrato de Comodato de Ativos), em perfeito estado de funcionamento, e se encontra em pleno funcionamento e operação, nos termos do Regimento Interno de Consórcio (incluindo seu Anexo II, Contrato para Prestação de Serviços de Operação e Manutenção da UTE); e (iv) a UTE e os Ativos UTE são de plena e integral propriedade de CPFL que somente será transferida à Baldin Bioenergia após (iv.a) o decurso do prazo de vigência do Consórcio entre CPFL e Baldin Bioenergia, assegurado o prazo mínimo de 31.12.2025; e, cumulativamente (iv.b) sujeito ao integral e pontual cumprimento dos demais termos e condições estabelecidos nos Contratos com CPFL, inclusive e notadamente o pagamento pontual e integral do preço de aquisição correspondente ao Crédito de CPFL, conforme opção de pagamento que venha a ser realizada por CPFL na forma deste Plano. Para que não parem dúvidas, a novação decorrente da Homologação Judicial do Plano não é considerado pagamento do preço de aquisição da UTE e dos Ativos UTE nos termos do Compromisso de Compra e Venda Ativos UTE, o que somente se verificará após o integral pagamento do Crédito de CPFL, nos termos deste Plano, conforme opção que venha a ser realizada pela CPFL.

13.2. *Contratos com Dulcini:* Em razão da recuperação judicial do Grupo Baldin e das disposições deste Plano, o Novo Grupo Baldin, Grupo Baldin, Nova Baldin, Baldin Bioenergia, Agrícola Baldin, São Pedro, os Sócios Fundadores e os Credores Conversão, declaram-se cientes e obrigam-se em caráter irrevogável e irretratável a respeitar e cumprir todas as obrigações contratadas com Dulcini

nos termos dos Contratos Dulcini. A Baldin Bioenergia e os Sócios Fundadores obrigam-se a aditar os Contratos com Dulcini em até 5 (cinco) dias após a Data de Conversão para refletir os termos deste Plano. Os referidos aditamentos não poderão criar novas obrigações para o Grupo Baldin e/ou para a Nova Baldin que não estejam previstos neste Plano.

13.2.1 Declarações do Grupo Baldin e Nova Baldin: Sem prejuízo dos aditamentos aos Contratos com Dulcini conforme previsto neste Plano, o Novo Grupo Baldin, Grupo Baldin, Nova Baldin, Baldin Bioenergia, Agrícola Baldin, São Pedro, os Sócios Fundadores e os Credores Conversão ainda declaram e reconhecem expressamente para todos os fins e efeitos de direito que: (i) a Fábrica de Cristal é de plena e integral propriedade da Dulcini e somente haverá a transmissão desta, para a Baldin Bioenergia, após a liquidação integral do preço de aquisição, nos termos do Plano, inclusive na hipótese de a Dulcini optar por converter em participação acionária da Nova Baldin o valor equivalente à Fábrica de Cristal, nos termos do disposto na Opção A – Conversão de acordo com as cláusulas 6.2 do Plano, descontados eventuais quantias já pagas pela Baldin Bioenergia, a título de adiantamentos, e compensações realizadas entre as partes, até a Data do Pedido; (ii) reconhecem que a Fábrica de Cristal foi instalada e entregue, pela Dulcini à Baldin Bioenergia, em comodato, a qual se encontrava em pleno funcionamento e operação, tendo a Baldin Bioenergia realizado todos os testes necessários para tal certificação, conforme Termo de Entrega da Fábrica de Cristal; e (iii) cumprirão integral, esmerada e pontualmente todos os termos e condições do Contrato de Parceria Comercial e Operacional, em especial no que concerne às suas condições comerciais, de exclusividade, dentre as demais previsões constantes do aludido instrumento, assegurando, ainda, a posse mansa e pacífica da Dulcini, ou a qualquer terceiro que venha a sucedê-la, no local onde atualmente se encontram as suas instalações (planta industrial, armazém e área administrativa), pelo prazo mínimo de 21 (vinte e um) anos, conforme previsto no Contrato de Parceria Comercial e Operacional.

- 13.3. *Exclusão de Direitos Contratuais.* Os direitos referentes aos contratos de arrendamento celebrados entre as Holdings Baldin e Agrícola Baldin não integrarão os bens e direitos conferidos em aumento de capital da Nova Baldin, como condição para a operação de Conversão. As Holdings Baldin se obrigam a cumprir os termos dos contratos de arrendamento e demais contratos correlatos, e renová-los em condições de mercado até o integral cumprimento deste Plano.
- 13.4. *Anexos.* Todos os Anexos ao Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre o Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.
- 13.5. *Encerramento da Recuperação Judicial.* O processo de recuperação judicial será encerrado na forma da Lei nº 11.101/05.
- 13.6. *Comunicações.* Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Baldin, requeridas ou permitidas pelo Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pelo Grupo Baldin, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao administrador judicial:

Novo Grupo Baldin e/ou Grupo Baldin

Endereço: Sítio Taboão, s/n, Caixa Postal 273, Rodovia Anhanguera, km 209

CEP: 13.630-970, Pirassununga, SP

A/C: Diretor Geral

Telefone: + 55 19 3565 5900

Fax: +55 19 3565 5961

E-mail: [diretorgeral@baldin-bioenergia.com.br](mailto:diretorgeral@baldin-bioenergia.com.br)

- 13.7. *Divisibilidade das Previsões do Plano.* Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo juízo da



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller initials on the left.

Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

13.8. *Melhores esforços para início de pagamentos.* Na hipótese de eventual recurso interposto contra a Homologação Judicial do Plano em que houver a concessão de efeito suspensivo para impedir a implementação do Plano, o Grupo Baldin se compromete a requerer ao Tribunal de Justiça de São Paulo a autorização para efetuar, aos Credores, os pagamentos que se vencerem, nos termos do Plano, até o seu julgamento final.

13.9. *Auditor Externo.* As atividades do Grupo Baldin e/ou Nova Baldin, conforme aplicável, deverão ser auditadas por empresa de auditoria independente de primeira linha, com notória reputação, indicada pelo Conselho de Administração. O auditor externo deverá auditar os balanços, resultados e dados gerenciais do Grupo Baldin e/ou Nova Baldin e apresentar relatório detalhado para o Agente de Fiscalização, em relação ao cumprimento das obrigações previstas neste Plano.

13.10. *Obrigação de Moagem Mínima no Sítio Taboão:* O Grupo Baldin, o Novo Grupo Baldin, Nova Baldin, Baldin Bionergia, Agrícola Baldin, São Pedro, os Sócios Fundadores, os Credores Conversão e os Credores que vierem a converter as respectivas Debêntures em ações de emissão da Nova Baldin e os futuros sócios do Novo Grupo Baldin, Grupo Baldin, Nova Baldin, Baldin Bionergia, Agrícola Baldin, São Pedro a qualquer tempo após a Homologação do Plano, bem como seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano, se comprometem a, sob pena de descumprimento do Plano, assegurar a moagem mínima de 1,7 milhão de toneladas de cana-de-açúcar por ano safra na unidade industrial localizada no Sítio Taboão (Sítio Taboão, s/n, Via Anhaguera, km. 209, Pirassununga, Estado de São Paulo), destinando-se a totalidade do bagaço para cumprimento das obrigações deste Plano, eventuais contratos essenciais e dos Contratos Dulcini e CPFL.

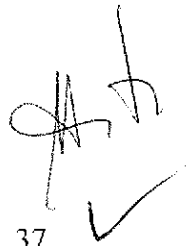
#### 14. Cessões

/:









14.1. *Cessão de Créditos.* Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que o Grupo Baldin, a Nova Baldin e o Juízo da Recuperação sejam devidamente informados.

14.2. *Cessão das Obrigações.* Com exceção das hipóteses previstas no Plano, o Grupo Baldin não poderá ceder quaisquer obrigações oriundas do Plano, sem o prévio consentimento, por escrito, da Assembleia de Credores.

## **15. Tributos, Legislação Aplicável e Foro**

15.1. *Lei Aplicável.* Este Plano é regido e deve ser interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.2. *Resolução de Conflitos - Eleição de Foro.* Fica eleito o Juízo da Recuperação para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste Plano, sua aprovação, alteração e/o cumprimento, inclusive em relação à tutela de bens e ativos essenciais para a implementação do Plano, até o encerramento da Recuperação Judicial. Após, continua eleito o Foro da Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo. Os conflitos decorrentes dos contratos bilaterais serão resolvidos nos respectivos foros de eleição de cada contrato.

Este Plano é firmado pelos representantes legais do Grupo Baldin na forma dos respectivos estatutos sociais e pelos Sócios Fundadores, para todos os fins e efeitos de direito.


[Segue Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Baldin.]

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Baldin.]

Pirassununga, 13 de novembro de 2014.

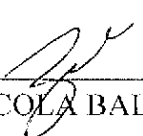
**GRUPO BALDIN:**

  
\_\_\_\_\_  
OSWALDO BALDIN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

  
\_\_\_\_\_  
FLÁVIO BALDIN PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S.A.

  
\_\_\_\_\_  
ARISTEU CARLOS BALDIN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

  
\_\_\_\_\_  
BALDIN BIOENERGIA S.A.

  
\_\_\_\_\_  
AGRÍCOLA BALDIN S.A.

  
\_\_\_\_\_  
SÃO PEDRO BIOENERGIA S.A.

**SÓCIOS FUNDADORES:**

  
\_\_\_\_\_  
LUIZ FERNANDO BALDIN

  
\_\_\_\_\_  
VERA LUCIA BALDIN BRONZEL

  
OSVALDO JOSÉ BALDIN

  
NILCE ELAINE BALDIN GAVIOLI

  
CARLOS HENRIQUE BALDIM


  
MAURICIO ANDRÉ BALDIM

  
ADRIANA CELIA BALDIM

  
MÁRIA LUCÉLIA DO PRADO BALDIM

  
FABIANO ROGERIO BALDIN

  
LUCIANO AUGUSTO BALDIM

  
ESPOLIO DE FLAVIO DANIEL BALDIN